

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE realiza de la compansión de la compansión

avise (a) refeire sites www.santaleziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

permite a Lei Orgánica do Município no seu art. 79.

CONTRATO N° 065 /2018

BIOLIOIS.

\$:

ď

Contrato Administrativo de Prestação De Serviços De Advocacia

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI. pessoa jurídica de Direito Público interno com sede na Rua Barão do Rio Branco, 04, centro, Santa Luzia Do Itanhi/SE, CEP 49.230-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.098.942/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. EDSON SANTOS CRUZ, e do outro a COSTA & SOUZA ADVOGADOS estabelecida na Av. Alcino Alves Costa. 764 sala 01, centro, Poço Redondo/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27913127/0001-58, através de seu representante legal o sr. SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.091 e no CPF/MF sob o nº 937.160.285-68,doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 029/2018, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto do presente instrumento é regular a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Previdenciário e Tributário, com patrocínio ou defesa de causas judiciais ou andministrativas e emissões de pareceres em especial para:
 - 1. Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdencia Social (GFPI), visando o atendimento das Leis ns.º 8.212/91, 8.213/91 e 9.528/97:
 - 2. Realização de Pesquisa Fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de Regulariazação Previdenciária e Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados nos parcelamentos ativos;
 - 3. Acompanhamento do Parcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios-PREM junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, realizada nos termos da Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, para fins de avaliação de eventual incidência de valores indevidos e consolidação dos débitos;
 - Acompanhamento do Programa Especial de Regularização Tributária PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, para fins de avaliação de eventual incidência de

pagina nº 1/5





Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: <u>www.santaluziadoitanhi.se.gov.br</u> email:cplsantaluziatanhi2015@hotmail.com

valores indevidos e consolidação dos débitos;

- Promover a Adesão do Município aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados de débitos relativos às contribuições previdenciárias vencidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não contemplados nas MPs 778/2017 e 783/2017;
- Com as adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, requer a emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7. Acompanhamento dos Processos de Parcelamento Fiscal, da retrenção dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) até a consolidação dos débitos;
- 8. Apresentração de defesa técnica nos procedimentos de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil,
- Apresentação de defesa técnica nos Processos Judiciais ajuízados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município;
- 10. Ajuizamento de ações em face da Fazenda Nacional, visando o atendimento da Lei Complementar n.º 77/93, Lei Federal nº 9.639/98 e Lei Federal nº 10.522/2002.

Paragrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 02 vezes na semana ou quando solicitado

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor dos honorários será de R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo pago em outubro de 2018 R\$ 3.000,00 (tres mil reais) referente a 12 (doze) dias e o valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais referente aos 18 dias do mês de outubro de 2019, pelos serviços alencados na clausula segunda.

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

8

página nº 2/5

Specie



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

4.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE.
- b Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- § 1º São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2°, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.
- § 2º Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- a Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar

6>

página nº 3/5

Sper



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: www.santaluziadoltanhi.se.gov.br email:cplsantaluzialtanhi2015@hotmail.com

um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- d Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado:
- f Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 5.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- 5.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 6.1 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 6.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

<u>CLAÚSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

As despesas decorrentes deste termo contrtual correão por conta das dotações orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

- Ação: 2012

Elemento: 3390.35Subelemento: 02

- Fonte de Recurso: 0100100

6,

página nº 4/5

33ber



Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04 site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

CLAÚSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem o Foro de Indiaroba, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (tres) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 18 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

EDSON SANTOS CRUZ Contratante

COSTA & SOUZA ADVOGADOS SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA Contratada

TESTEMUNHAS:

ixome:

CPF/MF: 059

Manamayara de 5.1

CPF/MF: 018.427.755-88